



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 679/2006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Tarumã autorizado a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o imóvel situado na cidade de Tarumã, da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, originário da Matrícula n. 40.803, do Livro n. 02, às fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

"UM TERRENO situado na AVENIDA DAS ORQUIDEAS, cadastrado como LOTE 002, QUADRA 201, SETOR 007, no Município de Tarumã / SP., comarca de Assis / SP., com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 04, cravado na divisa, com a propriedade do Município de Tarumã, e a Avenida das Orquídeas, deste, segue rumo NW 50° 50' 00" SE, e distância de 139,19 m, confrontando-se com a Avenida das Orquídeas, até o ponto C1; deste deflete-se à direita e segue com rumo SW 27° 41' 00" NE, e distância de 213,25 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã - C.C. 007/201/003, até o ponto 08; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NW 52° 19' 00" SE e distância de 143,14 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã, até o ponto 07; desde, deflete-se à direita e segue com rumo NE 35° 25' 45" SW, e distância de 99,77 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã - C.C. 007/201/003, até o ponto 06; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo NV 50° 50' 00" SE, e distância de 33,07 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã - C.C. 007/201/003, até o ponto 05; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NE 35° 25' 45" SW, e distância de 110,24 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã - C.C. 007/201/003, até o ponto 04, início desta descrição, encerrando uma área de 29.818,82 mt². Designação cadastral - C. Contribuinte n. 007/201/002."

Art. 2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

U.K.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS e Certidão do FGIS para efeito do respectivo registro.

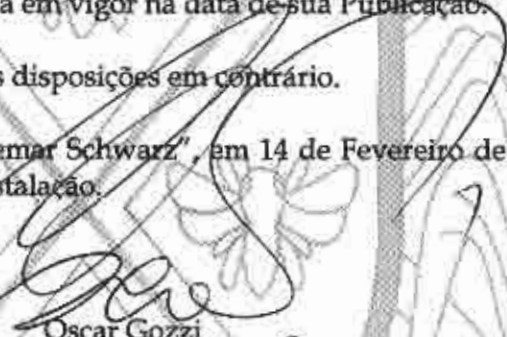
Art. 5º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

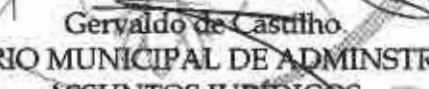
Art. 6º. - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 14 de Fevereiro de 2006, 16º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em, 14 de Fevereiro de 2006.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS